



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações	23 490-(3)
Balancetes	23 490-(18)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Bragança	23 490-(27)	Guarda	23 490-(54)
Castelo Branco	23 490-(30)	Leiria	23 490-(56)
Coimbra	23 490-(30)	Lisboa	23 490-(60)
Évora	23 490-(39)	Portalegre	23 490-(111)
Faro	23 490-(46)	Porto	23 490-(112)
		Santarém	23 490-(126)

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Estatutos

TÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Âmbito

1 — A Associação Académica da Universidade do Minho é a estrutura representativa dos estudantes da Universidade do Minho.

2 — A Associação Académica da Universidade do Minho é constituída por tempo indeterminado.

3 — Rego-se pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 2.º

Denominação e sede

1 — A Associação Académica da Universidade do Minho, doravante referida como AAUM, tem a sua sede na Rua de D. Pedro V, 88, em Braga, em instalações da Universidade do Minho. Possui uma delegação em Guimarães, no Campus de Azurém, em instalação denominada Casa da Cultura da Universidade do Minho:

a) Estando autorizada a criar delegações onde houver manifesto interesse, após decisão da Reunião Geral de Alunos convocada para o efeito;

b) Poderá, a qualquer momento, mudar a sua sede para outras instalações dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 3.º

Simbologia

1 — A representação simbólica da AAUM é composta por um brasão de armas, bandeira e selo.

2 — Brasão de armas da AAUM:

a) Escudo peninsular em azul, dragão voante de ouro, lampassado e armado de vermelho, segurando com a dextra um archote de prata, realçado a negro, aceso;

b) Timbre: três archotes de prata, realçados a negro, enfeixados e acesos;

c) Elmo de prata aberto, tauxiado de ouro e negro, forrado de vermelho, colocado a três quartos para a dextra;

d) Paquífe e viral de ouro, prata, azul e vermelho;

e) Correia de sua cor filetada e afivelada de ouro;

f) Listel branco com a denominação de caracteres maiúsculos, a negro: ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO.

3 — Bandeira em azul, dragão voante de ouro, lampassado e armado de vermelho, segurando com a dextra um archote de prata, realçado a negro, aceso.

4 — Selo circular com dois círculos, sendo o segundo de menor raio. Entre ambos os dizeres, em letras maiúsculas: ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO. Ao centro um dragão voante, segurando com a dextra um archote aceso.

5 — A simbologia das peças é a seguinte: dragão — custódia; archote — sabedoria; um (número de dragões) — princípio; três (número de archotes do timbre) — perfeição intelectual — ouro — constância; azul — lealdade; vermelho — valor; prata — amizade.

ARTIGO 4.º

Princípios fundamentais

A AAUM presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, representatividade e independência.

§ 1.º O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, directo e universal, nas condições estatutariamente definidas.

§ 2.º O princípio da representatividade significa que a AAUM é uma estrutura associativa representativa dos estudantes da Universidade do Minho.

§ 3.º O princípio da independência implica a sua não submissão ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou filosóficas.

ARTIGO 5.º

Objectivos

A AAUM tem por objectivos:

a) Defender intransigentemente uma universidade democrática, inserida na sua comunidade;

b) Organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade do Minho;

c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;

d) Criar actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias.

TÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 6.º

Classificação

A AAUM terá as seguintes categorias de membros:

a) Por inerência;

b) De pleno direito;

c) Extraordinários;

d) Honorários.

CAPÍTULO I

Dos membros por inerência

ARTIGO 7.º

Definição

São membros por inerência todos os estudantes matriculados na Universidade do Minho.

ARTIGO 8.º

Direitos

São direitos dos membros por inerência:

a) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;

b) Elegger a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional, a Mesa da Reunião Geral de Alunos e a Comissão Eleitoral;

c) Usufruir dos Serviços da AAUM.

ARTIGO 9.º

Deveres

São deveres dos membros por inerência:

a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de Governo da AAUM;

b) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto.

CAPÍTULO II

Dos membros de pleno direito

ARTIGO 10.º

Definição

São membros de pleno direito os estudantes da Universidade do Minho que paguem a sua quota anual e a mantê-la actualizada.

ARTIGO 11.º

Direitos

São direitos dos membros de pleno direito:

a) Os consignados no artigo 8.º dos presentes estatutos;

b) Usufruir, com todas as regalias, dos Serviços da AAUM;

c) Serem eleitos para os órgãos de Governo da AAUM, de acordo com os presentes estatutos;

d) Serem eleitos para a comissão eleitoral.

ARTIGO 12.º

Deveres

São deveres dos membros de pleno direito:

a) Os consignados no artigo 9.º dos presentes estatutos;

b) Contribuir para o prestígio da AAUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;

c) Tomar parte nas actividades da Associação;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos e exercê-los gratuitamente;

e) Pagar a quota anual e mantê-la actualizada.

CAPÍTULO III

Dos membros extraordinários

ARTIGO 13.º

Definição

São membros extraordinários todos os antigos estudantes da Universidade do Minho que se inscrevem nesta Associação e paguem a quota correspondente.

ARTIGO 14.º

Direitos

São direitos dos membros extraordinários:

- a) Usufruir da prestação de serviços da AAUM;
- b) Frequentar as instalações da AAUM.

ARTIGO 15.º

Deveres

São deveres dos membros extraordinários:

- a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direcção da AAUM;
- b) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- c) Contribuir para o prestígio da AAUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

Dos membros honorários

ARTIGO 16.º

Definição

São membros honorários, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, a quem seja atribuído, pela Reunião Geral de Alunos, e sob proposta dos órgãos de governo da AAUM ou de 20 % dos membros de pleno direito, o galardão, por mérito e serviços e a prestados à AAUM.

ARTIGO 17.º

Direitos

São direitos dos membros honorários os previstos na alínea b) do artigo 11.º

ARTIGO 18.º

Deveres

São deveres dos membros honorários os previstos na alínea b) do artigo 12.º

TÍTULO III

Das sanções disciplinares aplicadas a membros

ARTIGO 19.º

Classificação das sanções

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A exclusão.

§ 1.º Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá 15 dias para apresentar a sua defesa, após notificação.

§ 2.º Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigentes à data da infracção.

§ 3.º O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para a reunião geral de alunos.

ARTIGO 20.º

Advertência

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;

b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;

- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AAUM.

ARTIGO 21.º

Suspensão

A suspensão, que ficará registada para efeitos de reincidência, que implica a perda dos direitos de membro por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAUM, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- d) Reincidência em comportamento punido com advertência.

ARTIGO 22.º

Exclusão

A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associados, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência em comportamento punido com suspensão;
- b) Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais para com a AAUM.

TÍTULO IV

Do financiamento

ARTIGO 23.º

Classificação

Os fundos da AAUM são:

- a) Receitas provenientes do pagamento das quotas;
- b) Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;
- c) Receitas provenientes da sua actividade.

ARTIGO 24.º

Quotização

1 — O montante da importância da quota será definido em Reunião Geral de Alunos extraordinária, convocada especificamente para o efeito.

2 — Os estudantes da Universidade do Minho que queiram ser membros de plenos direitos e não possam pagar as quotas terão de comprovar essa impossibilidade e requerer ao conselho fiscal e jurisdicional a sua isenção.

ARTIGO 25.º

Depósitos

Os fundos da AAUM podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da direcção.

TÍTULO V

Órgãos da Associação

ARTIGO 26.º

Classificação

São órgãos de governo da AAUM:

- a) A reunião geral de alunos;
- b) A mesa da reunião geral de alunos;
- c) O conselho fiscal e jurisdicional;
- d) A direcção.

São órgãos consultivos da AAUM:

- a) A assembleia de delegados;
- b) A assembleia de núcleos;
- c) O plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho.

ARTIGO 27.º

Mandato

O mandato dos órgãos de governo da AAUM é de um ano.

CAPÍTULO I

Da reunião geral de alunos

ARTIGO 28.º

Definição

A reunião geral de alunos é o órgão deliberativo máximo da AAUM.

ARTIGO 29.º

Composição e funcionamento

1 — A reunião geral de alunos é composta pelos membros por inerência e pelos membros de pleno direito.

2 — Cada membro mencionado no número anterior tem direito a 1 voto, não se pode fazer representar e não pode votar por correspondência.

ARTIGO 30.º

Classificação

A reunião geral de alunos assume as formas:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

SECÇÃO I

Reunião geral de alunos ordinária

ARTIGO 31.º

Competência

A reunião geral de alunos ordinária reúne três vezes por ano.

1 — A primeira para apreciar a execução orçamental com referência a 30 de Setembro do mandato em curso, o cumprimento do plano de actividades àquela data, tendo por base o parecer do conselho fiscal e jurisdicional. Esta sessão ocorrerá, impreterivelmente, durante o mês de Outubro.

2 — A segunda para marcar o período eleitoral para a eleição dos órgãos de Governo da AAUM, a qual ocorrerá em Novembro, impreterivelmente.

- a) Deverão ser apresentadas à consideração da reunião geral de alunos datas para o primeiro acto eleitoral;
- b) As propostas deverão ter em conta o estabelecido no artigo 80.º;
- c) A proposta vencedora deverá obter a maioria simples;
- d) Eleger a comissão eleitoral, composta por sete elementos;
- e) Serão apresentadas à mesa da reunião geral de alunos, por escrito, candidaturas para a comissão eleitoral, cada uma constituída por um número não superior a sete elementos e não inferior a cinco elementos, sendo todos membros de pleno direito;

f) Serão atribuídas às candidaturas letras por ordem alfabética, conforme a ordem de entrada das referidas candidaturas na mesa da reunião geral de alunos;

g) A eleição far-se-á por voto secreto, directo e universal, tendo cada estudante o direito de votar apenas numa candidatura;

h) A escolha dos candidatos será, efectuada através da aplicação do método de Hondt, tendo em conta os resultados obtidos;

i) A comissão eleitoral entrará logo em funções logo após sabidos os resultados do acto eleitoral, conforme a alínea c).

3 — A terceira realizar-se-á em Março, após o termo do mandato da Direcção cessante, para aprovar o relatório final de actividades e contas até 31 de Dezembro com base na análise da execução orçamental, no cumprimento do plano de actividades, no parecer do revisor oficial de contas, no parecer do conselho fiscal e jurisdicional, assim como aprovar o plano orçamental proposto pela direcção da AAUM em funções, eventuais orçamentos rectificativos, em função do Plano de Actividades e Regulamento Interno apresentado pela direcção em funções.

§ Único. Em qualquer das três sessões da Reunião Geral de Alunos Ordinária podem ser apresentadas propostas para sócios honorários da AAUM, tendo em conta o estabelecido no artigo 16.º

ARTIGO 32.º

Prazos e diligências de convocação

1 — A convocação da Reunião Geral de Alunos ordinária deverá ser feita com, um período mínimo de 168 h de antecedência.

2 — A convocatória será afixada nos locais de estilo e nela constarão o dia, hora, local e ordem de trabalhos expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades, bem como a identificação do órgão que a convoca e em caso da existência de documentos necessários, a localização do local onde os mesmos podem ser acedidos.

ARTIGO 33.º

Funcionamento

Para a realização da reunião geral de alunos ordinária é necessário que, na primeira convocatória, estejam presentes, pelo menos, 10 % dos membros, ou, na segunda convocatória, com qualquer número de membros.

SECÇÃO II

Reunião geral de alunos extraordinária

ARTIGO 34.º

Competência

A reunião geral de alunos extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 35.º

Prazos e diligências de convocação

1 — Podem requerer a convocação da reunião geral de alunos extraordinária:

- a) O presidente da mesa da reunião geral de alunos;
- b) A direcção da AAUM;
- c) 5 % dos membros de pleno direito, devidamente identificados em baixo assinado;
- d) O conselho fiscal e jurisdicional;
- e) Os membros sancionados, quando acompanhados por 5 % dos membros de pleno direito.

2 — O conselho fiscal e jurisdicional só poderá requerer a convocação da reunião geral de alunos com a ordem de trabalhos, de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe conferem.

3 — Os membros sancionados, quando acompanhados por 5 % dos membros de pleno direito, só podem requerer a convocação da reunião geral de alunos desde que a ordem de trabalhos se debruce obrigatoriamente sobre a sua suspensão.

4 — As reuniões gerais de alunos extraordinárias deverão ser sempre convocadas com pelo menos, sete dias de antecedência.

5 — Se o requerimento para a convocação da reunião geral de alunos, entregue à mesa, obedecer às regras consignadas nos presentes estatutos, a mesa da reunião geral de alunos deverá afixar a convocatória dessa reunião no prazo máximo de 48 horas após a entrega do referido requerimento.

6 — O requerimento da convocação da reunião geral de alunos extraordinária deve ser entregue à mesa da reunião geral de alunos com, pelo menos, nove dias de antecedência, para se cumprir o estipulado nos n.ºs 4 e 5.

ARTIGO 36.º

Funcionamento

1 — As reuniões gerais de alunos extraordinárias só funcionarão com um quórum efectivo de 3 % dos votantes presentes no sufrágio eleitoral (imediatamente anterior), destinado a eleger os órgãos de governo da AAUM e as deliberações das mesmas deverão ser tomadas por maioria simples.

2 — A reunião geral de alunos extraordinária, cuja ordem de trabalhos vise os seguintes pontos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Impugnação de eleições;

Só funcionará com um quórum efectivo de 2 % dos membros da Associação Académica da Universidade do Minho. As deliberações tomadas terão que conseguir o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

CAPÍTULO II

Da mesa da reunião geral de alunos

ARTIGO 37.º

Composição

A mesa da reunião geral de alunos é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um suplente.

ARTIGO 38.º

Competência

1 — À mesa da reunião geral de alunos compete:

- a) Convocar a Reunião Geral de Alunos, de acordo com os preceitos anteriores;

b) Dirigir os trabalhos da Reunião Geral de Alunos, de acordo com estes estatutos;

c) Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações;

d) Redigir e assinar as actas de cada Reunião Geral de Alunos, afixá-las no prazo máximo de 15 dias, divulgando as decisões tomadas;

e) Assumir as funções: de comissão directiva, em conjunto com o conselho fiscal e jurisdicional, em caso, da demissão da direcção e sua recusa em assegurar o funcionamento da AAUM até novas eleições;

f) Dar posse aos novos órgãos eleitos;

2 — O vice-presidente da mesa da reunião geral de alunos substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal e jurisdicional

ARTIGO 39.º

Definição

O conselho fiscal e jurisdicional é o órgão de fiscalização e jurisdição da AAUM.

ARTIGO 40.º

Composição

O conselho fiscal e Jurisdicional é composto por nove membros.

§ único. No cumprimento do seu mandato, os membros do conselho fiscal e Jurisdicional, não poderão integrar outros organismos, núcleos ou departamentos com qualquer conexão directa à AAUM.

ARTIGO 41.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional:

a) Fiscalizar as actividades financeiras e administrativas da direcção da AAUM, ficando esta obrigada a garantir todas as condições ao bom processamento dessa actividade e a disponibilizar todos os documentos que com ela estejam relacionados;

b) Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa da AAUM por sua iniciativa e sempre que a reunião geral de alunos ou a direcção assim o delibere;

c) Emitir um parecer sobre orçamento e plano de actividades proposto pela direcção da AAUM.

d) Dar o seu parecer sobre todos os assuntos por sua iniciativa ou quando para isso for consultado pela direcção e ou pela mesa da reunião geral de alunos;

e) Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direcção os balancetes, o balanço geral, a demonstração de resultados, os anexos e o inventário de bens da AAUM;

f) Aplicar sanções aos membros, nos termos dos artigos 19.º a 22.º;

g) Convocar as reuniões gerais de alunos para a resolução de assuntos da sua competência;

h) Assegurar a gestão da AAUM, conjuntamente com a mesa da reunião geral de alunos, nos casos previstos no artigo 38.º, n.º 1, alínea e);

i) Acompanhar a execução orçamental da AAUM em função das actividades realizadas, através da recepção e análise periódica dos relatórios quadrimestrais de execução orçamental a apresentar pela direcção aos membros;

j) Emitir um parecer sobre todas as operações de âmbito financeiro que impliquem um contrato de duração superior à do mandato da direcção que assina o mesmo;

k) Substituir a mesa da reunião geral de alunos em caso de demissão desta.

ARTIGO 42.º

Demissão

1 — O conselho fiscal e Jurisdicional considerar-se-á demissionário, quando a maioria dos seus elementos se demita.

2 — O conselho fiscal, e Jurisdicional pode demitir qualquer dos seus membros em reunião plenária.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO 43.º

Definição

A direcção é o órgão executivo máximo da AAUM, assegurando a sua administração e gestão corrente.

ARTIGO 44.º

Composição

1 — A direcção é constituída por um mínimo de onze e um máximo de vinte e cinco elementos, incluindo os directores de departamento.

2 — Os referidos elementos irão repartir-se pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Presidentes-adjuntos;

c) Tesoureiro;

d) Secretário;

e) Vice-presidentes de Áreas;

f) Directores de departamentos.

ARTIGO 45.º

Organização

A organização da AAUM é remetida para o Regulamento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:

1 — A direcção da AAUM terá que realizar obrigatoriamente o seu regulamento interno, contemplando todas as suas normas de funcionamento, departamentos, cargos, funções, o respectivo organigrama hierárquico, regras de execução orçamental e os representantes em órgãos de governo da Universidade do Minho.

2 — A direcção da AAUM deverá considerar prioritárias as áreas pedagógica, social, cultural, saídas profissionais e desportiva.

3 — A direcção da AAUM terá de contemplar um departamento administrativo/financeiro transversal e paralelo à mesma, exercendo funções contabilísticas e financeiras por profissionais qualificados, na sua sede, a título permanente.

ARTIGO 46.º

Competência

Compete à direcção:

a) Representar a AAUM para todos os efeitos legais;

b) Elaborar o seu projecto de actividades, o plano orçamental e o relatório de actividades e contas;

c) Submeter ao parecer do conselho fiscal e jurisdicional o relatório de actividades e contas;

d) Divulgar o relatório de actividades e contas, depois de aprovado pelo conselho fiscal e jurisdicional, quatro dias antes da reunião geral de alunos ordinária;

e) Executar as decisões das reuniões gerais de alunos;

f) Assegurar o funcionamento permanente da AAUM;

g) Administrar o Património da AAUM segundo o plano orçamental e decisão da Direcção, devendo delegar poderes ao presidente para o acto;

h) Solicitar a convocação da Reunião Geral de Alunos, quando tal se justificar;

i) Designar os directores e os colaboradores para os departamentos;

j) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos e regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei geral em vigor;

k) Ter toda a documentação devidamente estruturada e arquivada;

l) Decidir sobre a criação de novos departamentos e ou secções.

ARTIGO 47.º

Deveres inerentes

1 — A Direcção da AAUM tem o dever de divulgar, quadrimestralmente, todos os documentos contabilísticos que espelhem a execução orçamental em curso, remetendo-os ao Conselho Fiscal e Jurisdicional no prazo de oito dias úteis.

2 — A direcção da AAUM tem o dever de apresentar um Plano Orçamental que enquadre todas as actividades a efectivar no âmbito do normal funcionamento da AAUM e da execução do seu Plano de Actividades.

§ 1.º A direcção dispõe de 45 dias úteis (em período lectivo), após a tomada de posse, para apresentar esse documento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e à Reunião Geral de Alunos;

§ 2.º Uma vez recebido o documento deve a Reunião Geral de Alunos Ordinária, deliberar e proceder à votação do mesmo;

§ 3.º Em caso de rejeição por parte da Reunião Geral de Alunos, deve o supra referido documento ser devolvido à direcção que terá, em 72 horas, a possibilidade de corrigir, alterar ou reformular o mesmo, para que o possa voltar a apresentar a Reunião Geral de Alunos para nova deliberação e votação;

3 — Apresentar ao conselho fiscal e jurisdicional todas as operações de âmbito financeiro que impliquem um contrato de duração superior à do mandato da direcção que subscreve o mesmo.

4 — A Direcção da AAUM, até oito dias úteis antes da data definida para a realização da reunião geral de alunos ordinária previstas no n.º 3 do artigo 31.º dos presentes Estatutos, terá de apresentar o relatório de actividades e contas. O relatório e contas deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados por naturezas;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por naturezas, que deverá incluir, na nota 48, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela AAUM, por departamento e respectivas actividades;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respectivo anexo;
 - e) Inventário do activo imobilizado da AAUM;
- § único. Os supra-referidos documentos serão objecto de análise por parte de um Revisor Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, que emitirão os respectivos pareceres;

ARTIGO 48.º

Funcionamento

- 1 — A direcção só reunirá com a maioria dos seus membros.
- 2 — As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 — As reuniões de direcção terão uma periodicidade, no mínimo, mensal e delas se lavram actas que devem ser aprovadas.

ARTIGO 49.º

Cessação de funções

- 1 — Cessam funções quando se verificar:
 - a) A perda da qualidade de membro de pleno direito da AAUM;
 - b) A renúncia ao seu cargo, por escrito;
 - c) A demissão por parte da direcção, devendo esta decisão ser tomada por dois terços dos votos de membros da efectivos da direcção.
- 2 — A direcção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar os cargos vagos.

ARTIGO 50.º

Destituição

- 1 — A direcção considera-se exonerada:
 - a) Se a maioria dos seus membros se demitir, em bloco, das suas funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Reunião Geral de Alunos;
 - c) Se for destituída em Reunião Geral de Alunos, convocada expressamente para o efeito, por dois terços dos votos.
- 2 — Nestes casos deverá a mesa da reunião geral de alunos marcar uma reunião geral de alunos no prazo de 15 dias, para marcação de todo o processo eleitoral, de acordo como artigo 31.º, n.º 2.

ARTIGO 51.º

Carácter vinculativo das decisões da direcção

- 1 — As decisões da direcção são directamente vinculativas para os órgãos da AAUM, excepto para a reunião geral de alunos, para a mesa da reunião geral de alunos e para o conselho fiscal e jurisdicional, e são imediatamente postas em prática.
- 2 — A AAUM vincula-se mediante a assinatura do presidente da direcção.

ARTIGO 52.º

Responsabilidades

- 1 — Cada membro da direcção é responsável solidariamente com os restantes membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declaração em acta de que foi contrário a essas decisões.
- 2 — A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista declarar em acta a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

CAPÍTULO V

Assembleia de delegados

ARTIGO 53.º

Definição

A assembleia de delegados é um órgão consultivo da AAUM.

ARTIGO 54.º

Composição

- 1 — A assembleia de delegados é composta por delegados eleitos nesse ano lectivo.
 - 2 — Devem, estar presentes na mesa da assembleia de delegados três membros da AAUM.
 - 3 — Só podem participar outros membros da AAUM quando a sua presença for relevante, sendo que apenas lhes é atribuído o estatuto de observador.
- § único. A assembleia de delegados e os delegados devem-se reger pelo estatuto do delegado e sub-delegado de ano e pelo regulamento eleitoral do delegado e sub-delegado de ano.

ARTIGO 55.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia de delegados reunirá alternadamente em Braga e em Guimarães, sendo o calendário organizado no início do ano lectivo.
- 2 — A assembleia de delegados só será deliberativa com um quórum de 30 % dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.
- 3 — A assembleia de delegados de ano pode ser convocada por:
 - a) Mesa da assembleia de delegados de ano;
 - b) Direcção da AAUM;
 - c) Mesa da reunião geral de alunos;
 - d) Conselho fiscal e jurisdicional;
 - e) 10 % dos delegados identificados em abaixo-assinado.

ARTIGO 56.º

Competência

- 1 — Devem os delegados em assembleia pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os alunos.
- 2 — As suas decisões têm carácter consultivo para os outros órgãos da AAUM.
- 3 — Solicitar a convocação da reunião geral de alunos para os assuntos de manifesta relevância.

CAPÍTULO VI

Assembleia de núcleos

ARTIGO 57.º

Definição

A assembleia de núcleos é um órgão consultivo da AAUM.

ARTIGO 58.º

Composição

- 1 — A assembleia de núcleos é composta apenas pelos núcleos de estudantes das licenciaturas da Universidade do Minho, constituídos por membros por inerência da AAUM.
- 2 — Os núcleos de estudantes que compõem esta assembleia deverão reger-se por Estatutos próprios, gozando de autonomia administrativa, jurídica e financeira.

ARTIGO 59.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia de núcleos pode ser convocada pela direcção da AAUM, pela mesa da RGA ou por 10 % dos Núcleos de Estudantes da Universidade do Minho.
- 2 — A assembleia de núcleos é presidida pelo presidente da direcção da AAUM que poderá delegar no presidente-adjunto ou vice-presidente da área social ou da área de apoio aos núcleos.
- 3 — A assembleia de núcleos reúne pelo menos duas vezes por ano.
- 4 — A convocatória da assembleia de núcleos deve ser divulgada pela AAUM, com pelo menos oito dias de antecedência e comunicada aos núcleos via correio.

ARTIGO 60.º

Competência

- Compete à assembleia de núcleos:
- a) Apreciar e pronunciar-se sobre o Plano Orçamental e Actividades da Direcção da AAUM;

b) Deliberar sobre um programa de financiamento e apoio aos Núcleos de Estudantes, constituindo o regulamento de apoio aos núcleos de estudantes, sob proposta da direcção da AAUM;

c) Proferir pareceres sobre a criação de novos núcleos de estudantes;

d) Incentivar a realização de actividades na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição;

e) Entregar o plano de actividades dos núcleos e relatório de actividades e contas individuais, conforme exigido em regulamento de apoio aos núcleos de estudantes;

f) Defênder os interesses dos núcleos de estudantes junto da AAUM;

g) Exigir o apoio financeiro da AAUM.

CAPÍTULO VII

Plenário dos grupos culturais

ARTIGO 61.º

Definição

O plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho é um órgão consultivo da AAUM que se rege autonomamente por regulamento geral interno, no qual a AAUM tem assento.

ARTIGO 62.º

Composição

1 — O plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho é composto por todos os grupos culturais conforme regulamento geral interno aprovado por este.

2 — O órgão decisório do plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho é a comissão executiva constituída por:

a) Presidente;

b) Secretários;

c) Um representante da AAUM.

ARTIGO 63.º

Funcionamento

O funcionamento do plenário dos grupos culturais é regido autonomamente pelo seu regulamento geral interno.

ARTIGO 64.º

Competência

São competências do plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho:

a) Organizar a actividade cultural da academia exercida pelos estudantes;

b) Representar os Grupos culturais da Universidade do Minho junto dos demais órgãos desta Universidade e da AAUM;

c) Disciplinar a distribuição das verbas concedidas pela Universidade do Minho e pela AAUM, para apoiar as actividades dos grupos culturais;

d) Incentivar a realização de actividades culturais na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição.

TÍTULO VI

Subunidades

ARTIGO 65.º

Definição

As subunidades de funcionamento derivam directamente da direcção da AAUM, nos moldes do artigo 45.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 66.º

Competência

As subunidades competirá a execução do programa da direcção e objectivos da AAUM.

ARTIGO 67.º

Responsável

O responsável por cada subunidade terá de ser um membro da direcção, sendo esta a designá-lo.

TÍTULO VII

Secções/grupos autónomos

ARTIGO 68.º

Criação

Compete à direcção da AAUM, mediante aprovação da reunião geral de alunos, a criação de secções/grupos autónomos.

§ único. O processo de criação só poderá ser despoletado caso exista um pedido formulado por um conjunto de membros da AAUM e desde que esse pedido seja claro e explicito todos os objectivos que se pretendem atingir.

ARTIGO 69.º

Funcionamento

1 — As secções/grupos autónomos, uma vez criados, irão dispor de uma gestão autónoma e de um plano de actividades próprio.

2 — As secções/grupos autónomos, dispõem de total autonomia no respeitante às suas contas internas; no entanto, são obrigados a adoptar um procedimento idêntico ao da Direcção no que diz respeito à apresentação de contas e orçamentos.

ARTIGO 70.º

Extinção

As secções/grupos autónomos poderão ser extintos mediante proposta de extinção formulada pela direcção da AAUM à reunião geral de alunos.

SECÇÃO I

Rádio Universitária do Minho

ARTIGO 71.º

Denominação

A Rádio Universitária do Minho denomina-se de Rádio Universitária do Minho — Secção Cultural de Radiodifusão e Comunicação, sendo designada abreviadamente por RUM.

ARTIGO 72.º

Natureza e objectivos

A Rádio Universitária do Minho assume-se como uma secção que através da actividade de radiodifusão, se visa a prossecução, entre outros, dos seguintes objectivos:

a) Promoção sócio-cultural de toda a região minhota;

b) Promoção de toda a comunidade universitária que integra a Universidade do Minho;

c) Organização/celebração de eventos culturais e afins.

ARTIGO 73.º

Funcionamento

1 — A Rádio Universitária do Minho dispõe de um regulamento interno próprio onde se definem as suas capacidades, especificidades e competências.

2 — O supra-referido regulamento, tem de ser aprovado em reunião geral de alunos.

ARTIGO 74.º

Dependência hierárquica

1 — A Rádio Universitária do Minho encontra-se na dependência hierárquica de um conselho de administração.

§ único. Conselho de administração esse, cujos poderes e competências se encontram definidos no regulamento interno da Rádio Universitária do Minho.

2 — Os membros que integram o conselho de administração serão nomeados pela Associação Académica da Universidade do Minho em parceria com a Reitoria da Universidade do Minho.

ARTIGO 75.º

Parceria contratual

O funcionamento e prossecução de objectivos próprios por parte da Rádio Universitária do Minho assentam numa parceria contratual definida entre a AAUM e a Universidade do Minho.

ARTIGO 76.º

Gestão

A Rádio Universitária do Minho é gerida por um gestor profissional que presta contas directamente ao conselho de administração.

TÍTULO VIII

Processo eleitoral

ARTIGO 77.º

Capacidade eleitoral

1 — Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os membros da AAUM no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A identificação dos votantes será apenas feita através do cartão de estudante da AAUM, bilhete de identidade ou passaporte.

3 — Não serão admitidos votos por procuração, nem através de prova testemunhal.

ARTIGO 78.º

Anualidade e sistema eleitoral

1 — As eleições para os órgãos dirigentes da AAUM têm lugar anualmente, em Dezembro, e processar-se-ão por sufrágio secreto, directo e universal.

§ único. A direcção, mesa da reunião geral de alunos e o conselho fiscal e jurisdicional são eleitos em listas independentes e com letras não correspondentes.

2 — Os elementos de cada candidatura terão de ser obrigatoriamente membros de pleno direito da AAUM.

3 — Cada candidatura terá de ser proposta por um mínimo de 50 membros por inerência da AAUM.

4 — Deve cada candidatura ser entregue no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 60.º a um elemento da comissão eleitoral. No acto de entrega terão de marcar o dia e a hora, assinando ambos um documento comprovativo para possibilitar a atribuição das letras às candidaturas.

ARTIGO 79.º

Competências da comissão eleitoral

À comissão eleitoral compete:

- a) Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;
- b) Elaborar e coordenar os cadernos eleitorais;
- c) Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades:
 - a) Orientar a impressão e distribuição dos boletins de voto;
 - e) Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem dos votos;
- f) Caso haja uma segunda volta, elaborar os preparativos consoante o estabelecido no artigo 60.º;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos órgãos dirigentes.

ARTIGO 80.º

Regras do período eleitoral

O período eleitoral será constituído de acordo com as seguintes regras:

- 1) As candidaturas ao acto eleitoral deverão ser entregues até 17 dias antes do acto eleitoral;
- 2) Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela comissão eleitoral até 16 dias antes do acto eleitoral;
- 3) Caso se verifiquem, irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até 10 dias antes do acto eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela comissão eleitoral até 9 dias antes do mesmo acto;
- 4) A campanha eleitoral tem início 8 dias antes do dia marcado para a realização do acto eleitoral e terá o seu término 24 horas antes do dia do referido acto;
- 5) O acto eleitoral iniciar-se-á às 9 horas do dia indicado e terminará às 20 horas do mesmo dia;
- 6) Caso nenhuma das listas concorrentes obtenha 50 % mais 1 dos votos válidos contados — exceptuam-se os votos em branco e os votos nulos —, efectuar-se-á um segundo acto eleitoral sete dias após a realização do primeiro;

7) a) Serão concorrentes ao segundo acto eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;

b) Caso se verifique empate entre listas que ocuparem o segundo lugar no primeiro acto eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo acto eleitoral;

8) A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á 24 horas após o dia do primeiro acto eleitoral e terminará 24 horas antes do dia marcado para a realização do segundo acto eleitoral;

9) O segundo acto eleitoral, à semelhança do primeiro, iniciar-se-á às 9 horas do dia marcado e encerrar-se-á às 20 horas do mesmo dia;

10) Será considerada vencedora pela comissão eleitoral a lista concorrente a este segundo acto que obtiver o maior número de sufrágios.

§ único. Caberá à comissão eleitoral decidir o ajuste de datas deste período desde que haja incompatibilidade com o ano civil.

ARTIGO 81.º

Mesa eleitoral

1 — A mesa do acto eleitoral é constituída por, pelo menos, dois membros da comissão eleitoral e por um delegado de cada lista candidata ao mesmo, com a função de verificar o acto eleitoral.

2 — Existirão mesas eleitorais, uma em cada pólo da Universidade do Minho (Gualtar, Azurém, IFC e Escola de Enfermagem), estando as urnas abertas desde o início do acto eleitoral até ao seu encerramento. Caso seja necessário pode efectuar-se a subdivisão das urnas de acordo com as letras consecutivas do abecedário.

3 — Em cada mesa haverá duas cópias do respectivo caderno eleitoral, onde serão assinalados os votantes.

4 — É expressamente proibida a feitura de listagens com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos estranhos à mesa eleitoral, quer por membros dessa mesa, durante o acto eleitoral.

ARTIGO 82.º

Impugnação

1 — As eleições poderão ser impugnadas até 24 horas após o encerramento do acto eleitoral por escrita à comissão eleitoral alegando os motivos da impugnação.

2 — Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

3 — a) Cabe à comissão eleitoral apreciar e decidir sobre a validade da impugnação;

b) Em caso de gravidade, a comissão eleitoral poderá levar o pedido de impugnação a uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, que se efectuará 48 horas após o pedido de impugnação.

ARTIGO 83.º

Tomada de posse

1 — A sessão de tomada de posse dos órgãos dirigentes eleitos efectuar-se-á em data a fixar pela comissão eleitoral, após a apresentação dos resultados finais das eleições, se, no entanto, não tiver sido entregue algum pedido de impugnação.

2 — A sessão de tomada de posse será obrigatoriamente assistida pelos órgãos dirigentes e pela comissão eleitoral.

3 — Os órgãos dirigentes cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação Académica da Universidade do Minho e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento desta Associação.

TÍTULO IX

Revisão

ARTIGO 84.º

Revisão dos estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação.

2 — A Reunião Geral de Alunos pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por 5 % o dos membros da AAUM.

3 — Os Estatutos podem ser revistos através de um processo eleitoral desencadeado para rever apenas capítulos. O referido processo eleitoral rege-se-á pelos princípios expostos no título VIII.

ARTIGO 85.º

Limites materiais da revisão dos estatutos

Constitui limite material de revisão estatutária o conteúdo do artigo 4.º

TÍTULO X

Filiação

ARTIGO 86.º

Filiação

A AAUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos.

§ único. A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, através de referendo.

TÍTULO XI

Referendo

ARTIGO 87.º

Referendo

1 — Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Mesa da Reunião Geral de Alunos da AAUM pode realizar referendos.

2 — O referendo pode ser pedido:

- a) Pela direcção da AAUM;
- b) Pela mesa da reunião geral de alunos;
- c) Pelo conselho fiscal e jurisdicional;
- d) Por 2 % dos membros por inerência.

TÍTULO XII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 88.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente aquando da tomada de posse dos órgãos dirigentes para o ano de 2005.

ARTIGO 89.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais de direito.

(Assinatura ilegível.)

3000184554